



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2183 / 2007.

EMENTA: Modifica, inclui e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.692 de 10 de junho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.719 de 09 de junho de 1997, e determina outras providências.

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal Nº 1.692 de 04 de junho de 1996, alterada pela Lei Municipal Nº 1.719 de 09 de junho de 1997, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social do Município, com caráter, deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador, consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada vinculado estruturalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos e das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social respeitando o que manda a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município;

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido Plano;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº-8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- IV – aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de convênio entre o setor público e as entidades ou organizações não governamentais que prestam serviços na área de assistência social no âmbito municipal;
- V – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social do Município;
- VI – fixar normas para a inscrição das entidades, fundações e organizações de assistência social do município;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades, fundações e organizações de assistência social do Município;
- VIII – definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos governamental e não governamental no âmbito municipal;
- IX – emitir pareceres acerca de proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- X – estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral previstos no artigo 15, I, da Lei Orgânica da Assistência Social;
- XI – orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XII – orientar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII – aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

XIV – publicar suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dos respectivos pareceres emitidos;

XV – convocar a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, pela vontade da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá por atribuição avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como promover alterações necessárias;

XVII – promover discussões e ações que visem à integração entre os vários municípios da região através de mecanismos cabíveis;

XVIII – desenvolver gestões e co-participações junto a Universidades, entidades e movimentos ligados à área de assistência social no intuito de buscar a colaboração em correspondência às necessidades prioritárias da população;

IXX - analisar, aprovar e emitir parecer em resolução, anualmente sobre o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XX - analisar e emitir parecer em resolução sobre a situação de Gestão para a Comissão Integrestora Bipartiti – CIB;

XXI - analisar e emitir parecer em resolução sobre as prestações de contas dos recursos aplicados na área de assistência destinados às pessoas em estado de vulnerabilidade social conforme a Lei nº-8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS aplicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, servidores da Prefeitura Municipal da Escada, de livre escolha do Prefeito, com a seguinte composição:

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, titular e suplente;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, titular e suplente;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, titular e suplente;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, titular e suplente;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de infra-estrutura, titular e suplente;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, titular e suplente;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, titular e suplente;
- II – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil, desde que juridicamente constituída há pelo menos 02 (dois) anos e em regular funcionamento, escolhidos pelas respectivas representadas em assembléia previamente designada para esse fim, e nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:
- a) 03 (três) representantes das entidades ou Associação Comunitária;
 - b) 01 (um) representante dos sindicatos ou entidades de trabalhadores da área;
 - c) 03 (dois) representantes de entidades sociais ou religiosas que cuidem de idosos, crianças, adolescentes, portadores de deficiência ou dependentes químicos;
- § 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez e por igual período.
- § 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma Secretaria Executiva formada por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja composição e manutenção é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sendo ainda nomeado um profissional de nível superior, indicado pelo Prefeito, para ocupar o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 4º - Para efeito desta Lei:

- I – Entidades ou Associações Comunitárias são as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico, ou assessoram, aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal 8.742/93;
- II – Entidades de trabalhadores são as que representam as categorias profissionais por meio de sindicatos e associações.
- III – Entidades sociais são as sem fins lucrativos, que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos protegidos pela Lei Federal 8.742/93;

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes;

- I - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ou substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas á três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- II - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal;
- III - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único - Os membros efetivos a suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão nomeados através de portaria, do Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes das secretarias municipais da área do Poder Público Municipal e representantes legais da área não-governamental.

Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço público prestado a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá seu funcionamento normalizado por regimento interno próprio, tendo o plenário como órgão de deliberação máxima.

Parágrafo único - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos com conhecimento acadêmico na área de assistência social e entidades representativas e profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em assuntos específicos.

Art. 10 - (omissis).

Art. 11 - (omissis).

Art. 12 - (omissis).

Art. 13 - (omissis).

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 14 - (omissis).

.....

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para efetivar a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Art. 3º - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, promoverá as alterações necessárias a adequar seu Regimento Interno as novas disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 08 de outubro de 2007.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito